



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório nº 03/2015

Assunto: **Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2015**

Senhor Presidente,

Trata-se de peça impugnatória impetrada pela empresa OLEGÁRIO MOTORS LTDA, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 01/04/2015, quarta-feira da Semana Santa, às 13h e 55min, impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que objetiva Adquirir um veículo 0km, ano e modelo 2015 para a Câmara Municipal de Timbó, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim se manifesta a impugnante:

Consta do edital licitatório o seguinte objeto a ser licitado: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1.1 Veículo novo, 0 km, ano/modelo 2015/2015 ou superior, conforme as seguintes especificações: Carroceria tipo PASSEIO, 04 (quatro) portas, Capacidade para 05 (cinco) passageiros, Entre eixos de no mínimo 2420 mm, Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, cintos de segurança traseiros laterais com 03 (três) pontos para todos ocupantes ou central abdominal para o passageiro do centro, Cor predominante da carroceria branca, Para-choques pintados na cor da carroceria, **Motor 1.6 ou superior**, igual ou superior a 101 cv., Alimentação gasolina e álcool, Transmissão manual de 05 velocidades, ou superior, Freios com ABS e EBD, Controle de estabilidade, Air Bag duplo frontal, Rodas em aço, com no mínimo, 14 polegadas, Ar condicionado manual ou automático, Direção com assistência hidráulica e/ou elétrica, Vidros com acionamento elétrico em todas as portas, Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro, Travas elétricas das portas e porta-malas, Alarme antifurto, Retrovisores com acionamento elétrico, Faróis e lanterna de neblina, Banco do motorista com regulagem de altura, banco traseiro rebatível com 02 posições para o encosto, bancos dianteiros reclináveis, Revestimento dos bancos em tecido ou couro (cor escura), Sistema de som com Rádio/CD-Player com entrada USB, bluetooth (opcional), alto-falantes e antena, Painel de instrumentos contendo conta giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, Computador de bordo, GPS, Desembaçador do vidro traseiro, Tapetes em tecido ou borracha (dianteiro/traseiros), Para-



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

brisa degradê e vidros laterais e traseiro com aplicação de película, observados os limites de transmissão luminosa estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 254/2007, Fabricação nacional ou área do MERCOSUL, Garantia mínima de 03 (três) anos, ou a determinada pelo fabricante para pessoa jurídica e/ou governo, sendo aplicada a maior.

No caso em tela nos caber articular que o item supracitado atenta contra o princípio da razoabilidade, já que não há qualquer justificativa para que o veículo a ser adquirido por meio de licitação tenha necessariamente que ser com motor 1.6 ou superior. A exigência da motorização 1.6 não possui razão de existir nos dias atuais, uma vez que a administração pública exija que o veículo automotor possua um valor alto de cilindradas...Assim, salvo melhor juízo, a impugnante requer que o presente edital, especificamente no item 1.1 do ANEXO I, seja alterado para excluir o requisito mencionado

2. DAS RAZÕES DA ADMINISTRAÇÃO

No texto, o autor pontua que *com o avanço da tecnologia e a nova dinâmica na criação dos motores dos veículos é inadmissível que exijam a potência do motor em cilindradas, uma vez que deixou de ser sinônimo de maior potência, atualmente podemos ter um veículo automotor 1.0L com potência igual ou superior a um veículo de 1.4L.*

A administração optou por adquirir um veículo com motor 1.6L por razões que vão além da potência, parâmetro evidenciado pelo impugnante.

Todavia, o impugnante tenta confundir conceitos distintos de um motor, como potência e cilindrada.

O fato de um motor com capacidade volumétrica menor do que 1.6L atingir a potência de 101cv ou mais, não desqualifica a licitação, senão vejamos.

O motor com mais cilindrada nem sempre é o mais potente. Assim como um motor de grande potência não significa que tenha o melhor em desempenho.

É possível encontrar, por exemplo, dois motores com cilindradas diferentes, um 1.8 e o outro 2.0, com praticamente a mesma potência. Este é mais um dado que não pode ser avaliado isoladamente, como tenta fazer crer o impugnante.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

Existem diferenças entre potência, cilindrada e torque e é possível aproveitar a relação entre esses atributos para uma condução mais segura, tanto na cidade como em rodovias.

Potência é a medida do trabalho realizado numa unidade de tempo. Ela é a medida da capacidade do veículo de desenvolver velocidade. Quanto maior a potência, maior é a capacidade de atingir maiores velocidades. O motor oferece maior potência à medida em que a rotação aumenta. A potência máxima está disponível na rotação máxima.

Cilindrada significa tamanho de motor e é a medida do volume total dos cilindros em centímetros cúbicos. 1.000 cc equivale a 1 litro. Por exemplo, um motor de 500 cc com 2 cilindros significa que num cilindro, com seu pistão na posição mais baixa, cabe o conteúdo de um copo de 250 ml, quase o volume de uma latinha de cerveja, que contém 350 ml. 250 ml, ou 250 cc, multiplicados por 2 cilindros somam 500 cc.

Torque corresponde à força de giro exercida em determinado braço de alavanca. Ele é a medida da capacidade que o veículo tem de desenvolver força. O torque máximo, ou máxima capacidade do veículo tracionar uma carga, sempre ocorre numa rotação inferior à máxima. É por isso que quando um veículo de carga passa de um trecho plano da estrada para um trecho de aclive a sua velocidade tende a diminuir.

O torque é a força que o motor possui para a saída e a retomada de velocidade, medida em kgf-m. Esta capacidade de retomada de velocidade (rapidez em retomada de aceleração) é a mais importante para chamada direção defensiva, pois o motor terá um poder de saída mais rápido e proporcionando ultrapassagens mais seguras.

Mais importante do que a potência – que possibilita imprimir grandes velocidades – é a capacidade de retomada, para ultrapassar com segurança, ou ter uma saída mais rápida e segura que realmente importa, a velocidade máxima atingida é o de menos.

Daí as exigências de cilindrada mínima de 1.6L e potência mínima de 101cv relacionadas na especificação do objeto.

Razões pelas quais sugerimos o não acolhimento da impugnação manejada, motivado pelo fato de que a exigência de que o veículo a ser adquirido seja equipado com motor de 1.6L, não é com a função de indicar a potência, mas sim de outras características dele esperadas, tais como a força de arranque e retomada de velocidade, que não decorrem exclusivamente da potência do



Câmara Municipal de Timbó **Estado de Santa Catarina**

motor, mas que estão relacionadas com outras variáveis, tais como a cilindrada e o torque gerado pelo motor.

Além disso, não é demais mencionar que o veículo pretendido se destina ao uso urbano e rodoviário, no último caso para viagens de curtas e médias distâncias, sendo de se concluir que a exigência de que seja equipado com motor de 1.6L não tem o condão de ferir o princípio da razoabilidade invocado na impugnação, de acordo com as razões já declinadas.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, sugiro a Vossa Excelência o não acolhimento da IMPUGNAÇÃO, pois, salvo melhor juízo, são inconsistentes os argumentos e as razões apresentados.

Timbó, 7 de Abril de 2015.

Ruben Parno

Advogado OAB/SC 17006

1. De acordo.

2. Julgo IMPROCEDENTE a Impugnação.

3. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no site da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e no DOM/SC.

Timbó, 7 de Abril de 2015.

Marcelo Luiz Ferrari

PRESIDENTE